



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18144/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Deficiência Intelectual Incapacitante, maiores de idade, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maringá, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual incapacitante, maiores de idade, que demandem cuidados permanentes ou contínuos.

Art. 2.º São objetivos da política de que trata esta Lei promover a dignidade da pessoa com deficiência, garantir sua inclusão social e comunitária, assegurar apoio às famílias responsáveis por seus cuidados e possibilitar condições para que os responsáveis possam exercer atividade laboral.

Art. 3.º Constituem diretrizes da política municipal:

I - a promoção de atendimento humanizado e contínuo às pessoas com deficiência intelectual incapacitante;

II - o apoio às famílias e cuidadores, com vistas à redução da sobrecarga e à preservação de sua autonomia econômica;

III — a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação e inclusão;

IV - a priorização do atendimento em serviços de proteção social especial, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V - o estímulo à criação e ampliação de serviços de acolhimento diurno, como centros-dia ou estruturas equivalentes;

VI - o incentivo à celebração de convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, especialmente aquelas que já atuam no atendimento de pessoas com deficiência;

VII - a promoção de ações que favoreçam a autonomia possível da pessoa com deficiência, respeitadas suas limitações;

VIII - a garantia de acesso à informação e orientação às famílias quanto aos direitos e serviços disponíveis.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, implementar ações destinadas ao cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, podendo, para tanto:

- I - instituir ou ampliar serviços de atendimento diurno especializados;
- II - promover capacitação de profissionais para atendimento adequado a esse público;
- III - realizar o mapeamento da demanda existente no Município;
- IV - estabelecer fluxos de encaminhamento e acompanhamento das famílias;
- V - firmar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação da rede de atendimento.

Art. 5.º As ações decorrentes desta Lei deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Lei Federal n. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), bem como demais normas aplicáveis.

Art. 6.º Esta Lei não implica, por si só, criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo sua execução ocorrer conforme planejamento do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de abril de 2026.

UILIAN DA FARMÁCIA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 23/04/2026, às 11:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0450223** e o código CRC **A8944DCC**.